

DECRETO Nº 075/2022, DE 25 DE MARÇO DE 2022

“ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT) DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de padronizar e normatizar a compra e distribuição de medicamentos no Componente Básico Assistência Farmacêutica, através da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE).

Considerando a Legislação Vigente em especial a Portaria Ministerial 1.897 de 26 de julho de 2017, que define a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e a Deliberação CIB 501/2013, que estabelece os critérios de financiamento, assim como o elenco mínimo de medicamentos do Componente Básico, sob a responsabilidade dos municípios.

Considerando a importância e a legalidade em definir um elenco de medicamentos padronizados e que atendam as especificidades locais através do Componente Básico, estabelecendo critérios para classificação e definição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE).

DECRETA:

Art. 1º – Ficam designados os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do município, a saber:

Nome	Função	Registro Conselho de Classe
Alessandro Mendes Arisa	Médico(a)	CRM 9784
Pablo Luís Zorzi	Farmacêutico(a)	CRF 10682
Nei Zanchett	Odontólogo(o)	CRO 3020
Rosilei Damo Perera	Enfermeira (o)	COREN SC 64463

Art. 2º – A Comissão de Farmácia Terapêutica do Município de Serra Alta, terá/ tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE), avaliando-a e revisando-a anualmente, ou sempre que necessário, estabelecendo critérios para a incorporação, alteração e exclusão de medicamentos;



b) Determinar a utilização da relação de medicamentos padronizados – REMUME – como instrumento básico para a prescrição de medicamentos.

c) Subsidiar à gestão municipal na elaboração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, visando o uso racional e seguro dos medicamentos, bem como a assistência farmacêutica adequada.

Art. 3º – A CFT reunir-se-á sempre que necessário e registrará as reuniões e decisões em livro de atas próprio, sendo as deliberações consubstanciadas em resoluções e pareceres.

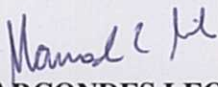
Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando o **Decreto Nº 027/2022 de 07 de fevereiro de 2022**, bem como as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 25 de março de 2022.



RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:



MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto n.º 075</u>
DATA:	<u>28/03/2022</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>3811</u>
	<u>mail</u> Assinatura

Serra Alta

PREFEITURA

DECRETO Nº 075/2022, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Publicação Nº 3727583

DECRETO Nº 075/2022, DE 25 DE MARÇO DE 2022

"ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT) DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de padronizar e normatizar a compra e distribuição de medicamentos no Componente Básico Assistência Farmacêutica, através da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

Considerando a Legislação Vigente em especial a Portaria Ministerial 1.897 de 26 de julho de 2017, que define a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e a Deliberação CIB 501/2013, que estabelece os critérios de financiamento, assim como o elenco mínimo de medicamentos do Componente Básico, sob a responsabilidade dos municípios.

Considerando a importância e a legalidade em definir um elenco de medicamentos padronizados e que atendam as especificidades locais através do Componente Básico, estabelecendo critérios para classificação e definição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

DECRETA:

Art. 1º – Ficam designados os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do município, a saber:

Nome	Função	Registro Conselho de Classe
Alessandro Mendes Arisa	Médico(a)	CRM 9784
Pablo Luís Zorzi	Farmacêutico(a)	CRF 10682
Nei Zanchett	Odontólogo(o)	CRO 3020
Rosilei Damo Perera	Enfermeira (o)	COREN SC 64463

Art. 2º – A Comissão de Farmácia Terapêutica do Município de Serra Alta, terá/ tem as seguintes atribuições:

- Elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), avaliando-a e revisando-a anualmente, ou sempre que necessário, estabelecendo critérios para a incorporação, alteração e exclusão de medicamentos;
- Determinar a utilização da relação de medicamentos padronizados – REMUME – como instrumento básico para a prescrição de medicamentos.
- Subsidiar à gestão municipal na elaboração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, visando o uso racional e seguro dos medicamentos, bem como a assistência farmacêutica adequada.

Art. 3º – A CFT reunir-se-á sempre que necessário e registrará as reuniões e decisões em livro de atas próprio, sendo as deliberações substanciadas em resoluções e pareceres.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando o Decreto Nº 027/2022 de 07 de fevereiro de 2022, bem como as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 25 de março de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

DECRETO Nº 72/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022

Publicação Nº 3726885

DECRETO Nº 72/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso II do Art. 4º da Lei nº. 1.190/2021 de 24/11/2021,